



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.277 / 2.001

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores dos Bairros Belo Horizonte I e II".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Moradores dos Bairros Belo Horizonte I e II".

Art. 2º - A referida Associação está localizada na Travessa São João del Rei, nº 967, bairro Rosário, nesta cidade, com o CNPJ nº 04.621.511/0001-81.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 12 de Setembro de 2001.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Boris Papagaio
06/04/02
Bliviana